
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 213, DE 23 DE
JUNHO DE 1981

O **Ministro José Néri da Silveira**,
Presidente do Conselho da Justiça
Federal, no uso de suas atribuições
legais e de acordo com o decidido na
sessão de 17 de junho de 1981,

Considerando a instalação da Seção de Registro e Informações Processuais na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no dia 30 de março de 1981;

Considerando a necessidade de adaptação das rotinas de serviço em todas as Seções de Registros e Informações Processuais, em decorrência da implantação gradativa do sistema de citação pelo correio, nas Execuções Fiscais, instituído pela Lei nº 6.830/80 e regulamentado pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980,

Resolve

I

O registro, autuação e distribuição dos feitos cíveis e trabalhistas serão processados automaticamente, mediante processamento eletrônico de dados, nas Seções de Registros e Informações Processuais das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

II

Os embargos, as exceções, os agravos de instrumento, as cartas de sentença, os incidentes de falsidade e as impugnações ao valor da causa deverão ser remetidos pelas Varas às Seções de Registros e Informações Processuais, para efeito de inclusão no sistema de processamento de dados.

III

As distribuições de processos urgentes, quando ocorrerem problemas técnicos que impossibilitem a utilização do computador, e de processos criminais, enquanto não incluídos no sistema, serão realizadas pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

IV

As Seções de Distribuição continuarão a efetuar os registros dos procesos criminais, bem como a expedir as certidões de distribuições, com base no seu arquivo e em elementos fornecidos pela Seção de Registros e Informações Processuais, até que esses serviços passem a ser efetivados por processamento de dados.

V

O horário de recepção, para efeito de distribuição, será das 12,00 às

17,00 horas, em São Paulo e no Rio de Janeiro, e das 13,00 às 17,00 horas, na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sendo emitida automaticamente ata de distribuição no fim do expediente e encaminhados os processos às Secretarias das Varas, até às 13,00 horas, do primeiro dia útil após a distribuição.

VII

No caso de distribuições efetivadas pelo Diretor do Foro, por falta de condições técnicas, a ata datilografada será assinada pelo Chefe da Seção de Registros e Informações Processuais e pelo Diretor do Foro.

VIII

Para os efeitos do Provimento nº 165/CJF, os Diretores do Foro efetuarão comunicações, via telex, à Secretaria do Conselho da Justiça Federal, nos casos de afastamento dos Juizes por períodos superiores a 60 dias.

VIII

As Secretarias das Varas numerarão os alvarás de levantamento e as precatórias, para efeito de sua identificação no sistema de processamento de dados, quando instituído o Subsistema de Controle de Andamento por Fases.

IX

As fichas forenses do Subsistema de Controle de Fases serão utilizadas, inicialmente, para conferência pelas Secretarias dos elementos registrados no sistema de processamento de dados, podendo, entretanto, ser nelas anotado o andamento dos processos, até o início de funcionamento do referido subsistema.

X

Em caso de retificação de registro ou modificação da situação do processo, as Secretarias das Varas encaminharão as alterações às Seções de Registros e Informações Processuais, utilizando comando próprio.

XI

Nas execuções fiscais, as Seções de Cálculos, bem como as Secretarias das Varas consultarão a Seção de Registros e Informações Processuais, para verificarem se o feito já se encontra incluído no cadastro com o cálculo atualizado.

XII

As naturalizações serão entregues diretamente na Secretaria da 1ª Vara, onde serão autuadas e registradas.

XIII

As Seções de Registros e Informações Processuais, ao receberem as petições iniciais para registro e distribuição, deverão proceder previamente à verificação dos requisitos legais.

XIV

Nas execuções, as Seções de Registros e Informações Processuais deverão observar identificação dos executados, seus endereços completos, inclusive o código de endereçamento postal, inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda e o valor para efeito de ajuizamento. Em caso de dúvida, caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro decidir a respeito.

XV

Os modelos de Carta de Citação e de Aviso de Recebimento (AR), aprovados pelo Provimento nº 205,

de 18 de dezembro de 1980, vigorarão com as modificações constantes dos anexos a este Provimento, para as Seções de Registros e Informações Processuais, onde serão expedidos automaticamente por computador.

XVI

A partir do início da expedição das Cartas de Citação pelo correio, fica reduzida a lotação das Seções de Registros e Informações Processuais, fixada pelo Provimento nº 201, de 7 de julho de 1980, e alterada pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980, excluindo-se a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador. Os processos de execução fiscal serão encaminhados às Secretarias das Varas, decorrido o prazo para pagamento ou na hipótese de oferecimento de bens à penhora.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Ministro José Néri da Silveira,, Presidente

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os altos objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº

83.740, de 18 de julho de 1979, e as normas fixadas para os órgãos do Poder Executivo, através do referido Decreto, sobre a concessão de direitos e vantagens a servidores,

Resolve

Mandar aplicar às normas contidas no Decreto nº 84.414, de 23 de janeiro de 1980, referentes à concessão de direitos e vantagens aos Juizes e Funcionários da Justiça Federal de Primeira Instância, relacionados com:

I — auxílio-doença;

II — gratificação adicional por tempo de serviço;

III — ajuda de custo;

IV — férias;

V — salário-família.

II

A Secretaria do Conselho da Justiça Federal e as Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância tomarão as providências necessárias no sentido da efetivação das medidas contidas no Decreto referido e descritas no item II deste Provimento, até o término do corrente exercício.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

